



PARECER - NR 53/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
IPORÁ, GO, 16 de Setembro de 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER			
Parecer	53/2026		
Propositura	Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026	Autor	Ver. Wenio Lima
Relator	Ver. Suélio Gomes	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de setembro de 2026, sob o protocolo nº 2.932/2026, é de autoria do Vereador Wenio Lima de Jesus que **Concede Título de Cidadania Iporaense à Sr.^a AMUJACI PERES e dá outras providências..**

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **no Art. 63, cabe manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa**, compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026, de autoria do ilustre Vereador Wenio Lima de Jesus, que visa conceder o Título de Cidadania Iporaense à Senhora **Amujaci Peres**.

Acompanha a proposição a devida justificativa, na qual constam os dados biográficos da homenageada, destacando sua trajetória pessoal, acadêmica e profissional no município de Iporá. Registra-se que a Sra. Amujaci Peres reside em Iporá desde outubro de 1963, atuou por décadas como professora na rede pública de ensino (Escola Estadual Israel de Amorim e Centro de Ensino Especial), formou-se em História pela UEG e, atualmente, desenvolve relevante trabalho voluntário e comunitário no município.

III – DO VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

3.1 Da Competência e Iniciativa:





A concessão de honrarias e títulos de cidadania é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante as disposições da Lei Orgânica do Município de Iporá e do Regimento Interno desta Casa de Leis. A espécie normativa adequada para reger a matéria é o **Decreto Legislativo**, conforme utilizado na proposição.

3.2 Da Constitucionalidade e Legalidade:

A proposição não afronta normas ou princípios das Constituições Federal e Estadual, tampouco a legislação infraconstitucional municipal.

3.3 Do MÉRITO Homenageado:

Restam plenamente comprovados os relevantes serviços prestados pela homenageada à comunidade iporaense no campo da educação e da assistência social voluntária, justificando plenamente a honraria pretendida.

3.4 Da Redação e Técnica Legislativa:

O projeto apresenta boa redação, clareza e observância às normas da Lei Complementar nº 95/1998, estando apto para prosseguimento no processo legislativo.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Portanto, esta Comissão, análise do Relatório do Vereador Suélio Gomes da Silva, deliberou por sua **APROVAÇÃO**.

Iporá-GO, 16 de setembro de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente da CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente da CCJR

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

